MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.562

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.175.2008-40-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos Ovídio Duarte Rocha. REVISOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Secretaria Estadual de Floresta. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Carlos Ovídio Duarte Rocha – Secretário de Estado, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro-.--.--

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 03 de fevereiro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br